



Nota Justificativa

Regime legal da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde *(Proposta de lei)*

Actualmente, as actividades dos profissionais de saúde do sector público e do sector privado são reguladas por diplomas diferentes. No regime do sector privado, o reconhecimento de habilitações profissionais é efectuado, principalmente, através da apreciação de documentos. No regime da função pública, aplicam-se os regimes das carreiras e, para entrar na função pública e exercer a actividade profissional, o candidato é sujeito a uma rigorosa verificação de habilitações académicas e a um procedimento concursal. Neste sentido, os critérios de acesso à profissão por parte dos profissionais de saúde do sector público e do sector privado são, portanto, distintos. Acresce que, o actual Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, entrou em vigor há mais de 27 anos e, como é evidente, não consegue acompanhar a situação do desenvolvimento actual da sociedade. Para melhorar ainda mais o nível de cuidados de saúde e melhor responder às necessidades da população, torna-se indispensável proceder à revisão global de todas as disposições legais pertinentes, de modo a definir um regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade aplicável a todos os profissionais de saúde em Macau, quer do sector público, quer do sector privado, e, bem assim, a uniformizar os critérios de acesso à profissão e as condições de inscrição para o exercício da actividade.

Além disso, tendo em consideração que já entrou em vigor o regime jurídico do erro médico, propõe-se a actualização e o reordenamento jurídico do exercício da actividade prestadora de cuidados de saúde, por forma a abranger os profissionais de saúde do sector público e do sector privado.

Pretende-se a definição de um sistema harmonizado para o exercício da actividade de diversos profissionais de saúde que implique o cumprimento de diversas fases, de entre as quais se salientam a acreditação, o registo, a inscrição e o licenciamento. No âmbito da primeira fase a percorrer até ao licenciamento, importa destacar a obrigatoriedade da aprovação no exame e da realização de um estágio por um período mínimo de seis meses para profissionais que pretendam a sua acreditação,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

bem como a criação de um sistema de créditos de natureza obrigatória para o desenvolvimento contínuo de profissionais que, apesar de já deterem a licença para o exercício da actividade, lhes vai permitir assegurar que reúnem os conhecimentos e a capacidade necessários ao exercício da profissão.

Para a implementação do regime de acreditação dos profissionais de saúde será criado o Conselho dos Profissionais de Saúde, sendo a respectiva composição e funcionamento, bem como as habilitações académicas exigidas para o exercício das profissões e o regulamento do estágio, definidos por regulamento administrativo complementar.

Para além do mais, introduz-se o regime da licença limitada, que permite a possibilidade de convidar peritos ou académicos do exterior para virem a Macau prestar socorros de emergência, no pressuposto da necessidade urgente e carência em Macau de profissionais de saúde especialmente qualificados, bem como para a realização de acções de formação médica especializada e a realização de trabalhos de estudo de elevada tecnicidade.

Por outro lado, serão definidos por regulamento administrativo complementar o âmbito do exercício profissional e a regulamentação do procedimento disciplinar, por forma a regular a prestação de cuidados de saúde por parte dos profissionais de saúde e a responsabilidade disciplinar em que incorrem no caso de violarem as respectivas disposições legais, pretendendo-se, assim, garantir a qualidade e a segurança na prestação de cuidados de saúde.

Por último, pretende-se, com a uniformização dos regimes de formação especializada médica e de enfermagem, formar talentos locais na área da saúde, e a respectiva regulamentação será, igualmente, definida por regulamento administrativo complementar.

Em resumo, pretende-se o estabelecimento de um conjunto de mecanismos que promovam um nível mais elevado de exercício das actividades dos profissionais de saúde, bem como a manutenção da qualidade do exercício da profissão por esses mesmos profissionais, promovendo-se desta forma, uma protecção mais eficiente e eficaz da saúde pública e o desenvolvimento contínuo de todos esses profissionais de saúde.